

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 3.098, DE 2024

Apensado: PL nº 4.193/2024

Cria SALAS DE ACOLHIMENTO SENSORIAL ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA nas Instituições de Ensino Superior.

**Autora:** Deputada LUIZIANNE LINS

**Relator:** Deputado PR. MARCO FELICIANO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 3.098, de 2024, de autoria da Deputada Luizianne Lins, institui as Salas de Acolhimento Sensorial destinadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas instituições federais de ensino superior. A proposição também estabelece que os Núcleos de Acessibilidade das universidades deverão organizar grupos de apoio voltados a esses estudantes, com o objetivo de promover o acolhimento e o debate acerca de sua vivência acadêmica.

Foi apensado ao projeto original:

PL nº 4.193, de 2024, de autoria do Deputado Pedro Aihara, que amplia o escopo da iniciativa ao prever a criação de salas sensoriais tanto na educação básica quanto na educação superior da rede pública. O texto propõe a classificação desses espaços em três modalidades – acomodação sensorial, multissensorial e integração sensorial – e dispõe sobre a necessidade de acompanhamento por profissionais capacitados, como terapeutas ocupacionais, psicólogos ou pedagogos.



A matéria foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; de Educação; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, conforme o art. 24, inciso II, e tramita sob o regime ordinário, nos termos do art. 151, inciso III, ambos do RICD.

No âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em 8 de julho de 2025, foi aprovado o Parecer do Relator, Deputado Amom Mandel, pela aprovação do projeto principal e de seu apensado, na forma de Substitutivo.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à matéria no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei (PL) nº 3.098, de 2024, institui salas de acolhimento sensorial nas Instituições de Ensino Superior (IES) federais, com foco no suporte psicossocial e na organização de grupos de apoio. Já o seu apensado, o PL nº 4.193, de 2024, amplia esse escopo para toda a rede pública de ensino básico e superior, além de detalhar especificações técnicas e tipologias para salas de acomodação, multissensoriais e de integração.

Como bem destacado nas justificações que acompanham os projetos, parcela significativa dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodivergências enfrenta severas barreiras de permanência no ambiente acadêmico em razão de estímulos sensoriais inadequados. O ambiente escolar, que deve ser indutor de aprendizado, muitas vezes se converte em fator de sobrecarga e exclusão.

Sob essa ótica, a implementação de salas sensoriais – ambientes voltados à redução de estímulos e à promoção da autorregulação –



constitui medida fundamental para assegurar a dignidade e o pleno desempenho acadêmico de estudantes com hipersensibilidade sensorial. Nesse sentido, as proposições revelam-se justas e oportunas por defenderem a adaptação dos espaços educacionais como condição necessária à promoção da inclusão desses estudantes no ambiente escolar.

Assim, ao avançarmos na análise da matéria no âmbito desta Comissão de Educação, entendemos necessário conciliar o reconhecimento do mérito com o aperfeiçoamento da redação legislativa. Nesse sentido, apresentamos novo substitutivo, com o objetivo de preservar o núcleo essencial das propostas e, ao mesmo tempo, promover sua adequada integração ao arcabouço legislativo já existente, sem avançar em aspectos técnicos e operacionais que devem ser definidos em regulamento.

O substitutivo, portanto, altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para prever a instalação de salas sensoriais no âmbito da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, bem como a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, para prever a criação de espaços de diálogo com estudantes com deficiência, inclusive aqueles com TEA, voltados ao acolhimento, à identificação de necessidades e à construção de soluções que contribuam para a permanência desses estudantes na educação superior.

Diante do exposto, reafirmando o compromisso desta Casa com uma educação capaz de criar condições para que todos aprendam, participem e permaneçam na escola com dignidade, o voto é pela APROVAÇÃO do PL nº 3.098, de 2024, de seu apensado, o PL nº 4.193, de 2024, e do Substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

Deputado PR. MARCO FELICIANO  
Relator

2026-3228



# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## SUBSTITUTIVO AO PL Nº 3.098, DE 2024

Apensado: PL nº 4.193/2024

Altera as Leis nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e nº 14.914, de 3 de julho de 2024, para dispor sobre a garantia de espaços adaptados às necessidades sensoriais dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º.....

.....

§ 3º As instituições de ensino de educação básica e de educação superior deverão implementar salas sensoriais adaptadas para assegurar o acolhimento e a plena participação das pessoas com transtorno do espectro autista no ambiente educacional, sem prejuízo da adoção de outras adaptações necessárias ao atendimento de suas necessidades sensoriais.”  
(NR)

Art. 2º A Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.19.....

.....

VI – promover espaços de diálogo com os estudantes com deficiência, voltados ao acolhimento, à identificação de necessidades e à construção de soluções de apoio à permanência na educação superior.” (NR)



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

Deputado PR. MARCO FELICIANO  
Relator

2026-3228

